

## LEI Nº 111

**Autoriza o Executivo Municipal a proceder doação a título gratuito de uma área de 600m<sup>2</sup>, do lote nº 5 da quadra 3 desta cidade, à Secretaria da Fazenda do Paraná, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a proceder à doação a título gratuito, de uma área de 600m<sup>2</sup>, integrante do lote nº 5 da quadra 3 do quadro urbano desta cidade, à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

Art. 2º - A doação prevista no artigo anterior destina-se à construção de prédio para funcionamento da Agência de Rendas de Marmeleiro.

Parágrafo Único – Reverterá ao Patrimônio do município, o imóvel que trata esta Lei, se até o prazo de 2 (dois) anos, não tiver a destinação prevista no artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos 30 dias do mês de setembro de 1971.

---

Rigoletto Andreoli  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

Vili V. Meotti  
Secretário